



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA MODIFICATIVA 06 /15
AO PROJETO DE LEI Nº 173/2015

O § 2º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 173/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 2º A Taxa de Administração mencionada no § 1º deste artigo, fica estabelecida em 1% (um por cento) do valor total das remunerações, proventos, pensões e demais benefícios previdenciários pagos aos segurados do Poder Executivo vinculados ao RPPS/AL relativos ao exercício financeiro anterior.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de novembro de 2015.

Presidente

Relator